



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 568/2025**

Contratação de Serviço de Engenharia Civil para avaliação, elaboração do Projeto básico/ou Executivo e acompanhamento da reforma da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, órgão do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, n.º. 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240-000, neste ato representada por seu Presidente, **JOSIMAR PIUMBINI**,

[REDACTED], que este subscreve, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TEC-ES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 42.327.562/0001-94, com sede na Rua Avenida Santo Inácio Loyola, n.º. 955, Bom Destino, Iconha, Espírito Santo, CEP: 29280-000, com endereço eletrônico [esconaud@esconaud.com.br](mailto:esconaud@esconaud.com.br), telefone de contato (28) 99272-0323, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **JOÃO ESTEVÃO BAYERL**,

[REDACTED] conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação Direta, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 568/2025, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, com a Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações aplicáveis, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam nas formas abaixo estabelecidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de Engenharia Civil/Arquitetura (pessoa jurídica) para avaliação das condições estruturais e funcionais do prédio da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, com vistas à elaboração de projetos básicos/executivos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços, bem como o acompanhamento e fiscalização das obras, necessários à reforma do imóvel da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE
1	Contratação de Serviços de Engenharia Civil/Arquiteto com ativo registro no CREA/CAU, devidamente habilitado, para execução dos seguintes serviços técnicos: - Realização de vistoria técnica in loco no prédio da Câmara Municipal; - Emissão de laudo de avaliação técnica das condições estruturais e funcionais do edifício; - Propor soluções técnicas adequadas às necessidades do prédio; - Elaboração de Projeto Básico de Engenharia/ou executivo, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021; - Elaboração de planilhas detalhadas de custo, com composição de preços unitários dos serviços e cronograma físico-financeiro; - Elaboração de Memorial Descritivo detalhado com todas as intervenções previstas na reforma (especificando os materiais, técnicas e etapas da reforma); - Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica); - Apresentação de outros documentos que se fizerem necessários; - Fornecimento de toda a documentação técnica em formato digital e impressa (PDF + editável e DWG, quando aplicável).	Serviço	01
2	-Acompanhamento, supervisão e fiscalização da obra de reforma da Câmara Municipal, com no mínimo três visitas por semana, e apresentar as medições da obra de acordo com o cronograma físico-financeiro; - Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).	Mês	12

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 19/03/2026 à 18/03/2027.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

2.2.1.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

2.2.1.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato, não havendo direito subjetivo da CONTRATADA à sua continuidade, e, nesse caso, poderá adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a necessidade da continuidade da prestação dos serviços;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência bem como neste Contrato.

#### **Da fiscalização e gestão contratual**

3.2. A CONTRATANTE fiscalizará, por seu fiscal e gestor devidamente nomeados por Portaria, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução dos serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes do contrato firmado.

3.2.1. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

3.2.2. A instituição e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

3.2.2.1. A CONTRATADA, ao fazer o minucioso exame da execução das obras, deverá registrar tanto o progresso daquelas quanto as divergências que surgirem em planilha/documento próprio, materializando as visitas executadas bem como o trabalho desenvolvido, a fim de subsidiar o fiscal/gestor do presente contrato.

3.2.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela CONTRATANTE para a realização do controle e a avaliação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA e do acompanhamento durante a execução da obra pelo Fornecedor que será realizado pela CONTRATADA, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## **Da execução dos serviços**

3.3. A CONTRATADA deverá realizar visita técnica *in loco*, na sede da CONTRATANTE, para conhecimento das instalações e das características do local que será executada a reforma, e deverá agendar com antecedência por meio do telefone (27) 99909-4767 ou diretamente na sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

3.3.1. A CONTRATADA avaliará as condições estruturais e funcionais do prédio da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, com vistas à elaboração de projetos básicos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços, acompanhamento, supervisão e fiscalização necessários à reforma do imóvel, incluindo, mas não se limitando a:

3.3.1.1. Substituição ou correção da cobertura (telhado);

3.3.1.2. Reparos nas estruturas danificadas;

3.3.1.3. Impermeabilização;

3.3.1.4. Correção de infiltrações;

3.3.1.5. Revisão da instalação elétrica;

3.3.1.6. Avaliação da estrutura de esquadrias de vidro e alumínio;

3.3.1.7. Pintura;

3.3.1.8. Adequações que se façam necessárias conforme laudo técnico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

3.4. A documentação técnica deverá constar informações sobre todas necessidades de reforma identificadas no primeiro e no segundo pavimentos do prédio.

3.5 Deverá constar no Projeto Básico ou Executivo: desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha de quantitativo de serviços, orçamento detalhado, cronograma e demais documentos necessários à caracterização da obra a ser executada, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente.

3.6. Os documentos técnicos devem estabelecer características, dimensões, especificações e quantificação de serviços e materiais, custo e tempo necessários para execução da obra, dentro da melhor técnica, perfeição e qualidade.

3.7. Utilizar a Tabela Referência de Preços e Composições de Custos Unitários de Serviços para Obras de Edificações do DER-ES (Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo). Caso não seja possível obter preço referencial de algum serviço ou produto no sistema oficial, realizar cotações de preço conforme previsto pela Lei 14.133/2021 para estimativa de custo, devendo apresentar a documentação comprobatória que fundamentar o valor estimado.

3.8. Elementos do Projeto Executivo: Plantas e Desenhos Técnicos Detalhados, Caderno de Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Detalhada, Planilha de Quantitativos de Materiais e Equipamentos, Memorial de Cálculos Estruturais, Cronograma de Execução e Informações Adicionais.

3.9. O Projeto Básico poderá ser aceito caso esteja suficientemente detalhado e contemple as particularidades construtivas necessárias e suficientes para a perfeita execução da obra, sendo adequado tanto para a realização da licitação como para a execução da obra.

3.10. Caso ocorram alterações no Memorial Descritivo, durante a obra, o documento deverá ser atualizado e devidamente aprovado pelo Gestor e Fiscal do contrato.

3.11. Os documentos técnicos e os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE, registrado na entidade profissional competente e assinado pelo profissional responsável.

3.12. A CONTRATADA deverá entregar o arquivo em meio digital e físico do Projeto Executivo e Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART's)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

quitadas à CONTRATANTE.

3.12.1. O profissional que assinar os documentos técnicos e os projetos supramencionados deverá ser o responsável, preferencialmente, pelo acompanhamento da execução da obra.

3.12.2. Caso não seja possível o acompanhamento pelo mesmo profissional, a CONTRATADA deverá justificar previamente por escrito e indicar o profissional que assumirá o acompanhamento, com a devida documentação que comprove a habilitação.

3.13. Durante o acompanhamento e a fiscalização, a CONTRATADA deverá promover reuniões técnicas acerca da obra e orientar, supervisionar e controlar a qualidade de serviços e materiais que serão utilizados.

3.14. A CONTRATADA deverá realizar três visitas *in loco* por semana para acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

3.15. A CONTRATADA deverá promover avaliações da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e encaminhar as planilhas de medição/avaliação da obra junto a relatórios de avaliação periódica e registros fotográficos do andamento da obra para CONTRATANTE.

3.16. Caso seja necessária alguma alteração de projeto e/ou especificações da obra, a CONTRATADA deverá analisar a proposta da construtora contratada e emitir parecer técnico para avaliação da CONTRATANTE.

3.17. Durante e após a realização da obra, a documentação do Projeto Executivo deve receber atualizações, se necessário, para constituir-se na documentação "conforme construído" – as built –, a ser utilizada pelos responsáveis pela operação, manutenção e futuras intervenções na edificação.

#### **Do Prazo e Condições de Entrega:**

3.18. A CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviços e enviará CONTRATADA, que deverá executar os serviços descritos no item "1", da tabela prevista na Cláusula Primeira deste Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

3.18.1. O prazo previsto acima se iniciará a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviços pela CONTRATADA.

3.19. O prazo para execução dos serviços descritos no item "2", da tabela



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

prevista do subitem 1.1. deste Contrato, ocorrerá de acordo com a duração da obra.

3.20. Caso não seja possível a entrega dos serviços descritos no item "1" da tabela supramencionada no prazo estabelecido no subitem 3.18, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **Do Recebimento Provisório**

3.21. Haverá dois momentos de recebimentos provisórios distintos:

3.21.1. O primeiro momento de recebimento provisório decorrerá da execução dos serviços descritos no item "1", da tabela prevista do subitem 1.1. deste Contrato, com a entrega de toda a documentação técnica em formato digital e impressa.

3.21.2. O segundo momento de recebimento provisório decorrerá mensalmente da execução dos serviços descritos no item "2", da tabela prevista do subitem 1.1. deste Contrato, em razão do acompanhamento e fiscalização da obra, na qualidade de fiscal, mediante termo circunstanciado e detalhado, assinado pelas partes emitido até o 5º dia útil do mês subsequente, juntamente com a nota fiscal.

3.22. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos, competindo ao fiscal do contrato lavrar termo de notificação com fixação de prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do objeto, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo sempre necessário a motivação da recusa com a caracterização dos vícios, defeitos e incorreções constatados.

3.23. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão a nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as documentações ou serviços apresentarem perfeitas condições, com a aprovação de todos os documentos, projetos, laudos e planilhas pelos fiscais designados, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

### **Do Recebimento Definitivo**

3.24. Haverá dois momentos de recebimentos definitivos distintos:



3.24.1. O primeiro momento de recebimento definitivo decorrerá da execução dos serviços descritos no item "1", da tabela prevista do subitem 1.1. deste Contrato, com o aceite expresso de toda a documentação técnica entregue.

3.24.2. O segundo momento de recebimento definitivo decorrerá da execução dos serviços descritos no item "2", da tabela prevista do subitem 1.1. deste Contrato, mensalmente, após a confirmação de que o Acompanhamento e Fiscalização da obra estão acontecendo de forma correta.

3.25. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo de aceite e entrega da devida nota fiscal.

3.25.1 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

### **Da Garantia**

3.26. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço prestado, além de não eximir da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, na forma do art. 140, §2º da Lei 14.133/2021.

3.27. Em se tratando de obras o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva solidária pelos serviços de engenharia executados, pela solidez, e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável solidariamente pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. (art. 140 da Lei Federal 14.144/21).

3.27.1. Em se tratando de projetos, serviços técnicos e produtos correlatos, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

3.28. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

serão de propriedade da CONTRATANTE.

3.29. As obras e serviços que vierem a ser contratadas em razão do objeto deste contrato serão executadas sob a Fiscalização e responsabilidade técnica dos profissionais devidamente habilitados para o exercício das atividades relacionadas a sua execução, e detentores da qualificação técnica exigida no certame, indicada pela CONTRATADA, que fica autorizada a representar a CONTRATANTE em suas relações com o futuro Licitante.

3.30. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT's, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's antes do início do prazo de execução da obra ou do serviço, bem como a manter o(a) Engenheiro(a) / Arquiteto(a) indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final.

3.30.1. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, com a devida apresentação da respectiva documentação que ateste tal experiência/capacidade e apresentação do contrato de prestação de serviço firmado com o engenheiro, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato e nas seguintes condições:

4.1.1. Se tratarem de parte acessória e instrumental, sem prejuízo da realização do objeto ajustado, devendo a CONTRATADA ser a responsável, final e integral, pela sua execução e, também, pela relação jurídica com as empresas que eventualmente contratar;

4.1.2. For viável técnica e economicamente, no sentido de que seria mais dispendioso, ineficaz ou inviável a realização de licitação apartada para os serviços que se pretende subcontratar;

4.1.3. Comprovação pela CONTRATADA da capacidade técnica do subcontratado, por meio dos documentos descritos no item 4 do Termo de Referência; e

4.1.4. Mediante requerimento prévio da CONTRATADA, com a explicitação de seus motivos e necessidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. O requerimento referido no item 4.1.4, deverá estar acompanhado da comprovação de que o SUBCONTRATADO atende aos requisitos de habilitação e qualificação, apresentando a documentação de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, proporcionais.

4.5. A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 76.036,00 (setenta e seis mil e trinta e seis reais), para o período de 12 (doze) meses.

5.2. O valor total do contrato será fracionado da seguinte forma:

5.2.1. Pela conclusão dos seguintes serviços será pago um montante total de R\$ 64.036,00 (sessenta e quatro mil e trinta e seis reais):

- a) Realização de vistoria técnica in loco no prédio da Câmara Municipal;
- b) Emissão de laudo de avaliação técnica das condições estruturais e funcionais do edifício;
- c) Propor soluções técnicas adequadas às necessidades do prédio;
- d) Elaboração de Projeto Básico de Engenharia/ou executivo, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021;
- e) Elaboração de planilhas detalhadas de custo, com composição de preços unitários dos serviços e cronograma físico-financeiro;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

f) Elaboração de Memorial Descritivo detalhado com todas as intervenções previstas na reforma (especificando os materiais, técnicas e etapas da reforma);

g) Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

h) Apresentação de outros documentos que se fizerem necessários;

i) Fornecimento de toda a documentação técnica em formato digital e impressa (PDF + editável e DWG, quando aplicável).

5.2.2. Para o acompanhamento, supervisão e fiscalização da obra de reforma da Câmara Municipal, de forma presencial, ao menos por três vezes na semana, enquanto durar as obras, a apresentação das medições da obra de acordo com o cronograma físico-financeiro, bem como a Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será pago um valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.3. Nos valores acima discriminados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, lucro, deslocamento, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O pagamento mensal, previsto no item 2 do presente contrato, será efetuado somente quando efetivamente iniciar a reforma do prédio da CONTRATANTE, havendo o efetivo acompanhamento da CONTRATADA de forma presencial na obra, ao menos por três vezes na semana, e será devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com o disposto na cláusula quinta, subitens 5.2.1 e 5.2.2, mediante o cumprimento das obrigações correspondentes, devidamente atestadas por servidor designado pela Câmara Municipal, que comprove a execução dos serviços conforme as condições estabelecidas no contrato, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

6.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do respectivo serviço, a nota fiscal correspondente, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal.

6.1.2. Os documentos fiscais deverão ser eletrônicos e identificados com



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

número dos processos administrativos, número do procedimento, sujeito à devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

6.1.3. O documento Fiscal deverá ser enviado para a CONTRATANTE, por meio eletrônico através do e-mail [compras@camaraalfredochaves.es.gov.br](mailto:compras@camaraalfredochaves.es.gov.br), e deverá ser emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.

6.2. A CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na legislação.

6.2.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3. O pagamento das faturas será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, mediante transferência bancária, pagamento instantâneo através de PIX.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição à que se obrigou no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá a CONTRATANTE reter o pagamento até que seja sanada a respectiva obrigação, devidamente aprovada pelos fiscais do contrato, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus a CONTRATANTE resultante desta situação.

6.6. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará ao pagamento de atualização monetária pelo IPCA-E calculado pro rata dia, e de juros moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, de forma não composta.

6.6. Caso haja a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pela CONTRATADA, ficando vedada a emissão de empenho da CONTRATANTE diretamente aos subcontratados, ressalvada a



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os valores estipulados no presente contrato são irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta comercial atualizada/readequada, qual seja 30/10/2025, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pela CONTRATANTE.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Eventual pedido reajuste deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

7.2.2. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, a cada anualidade, aplicando-se o índice indicado na cláusula 7.2, que vigorará até a data da próxima anualidade.

7.8. Será objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas do serviço cuja execução se realize após a anualidade, e ainda não pagos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

7.9. É vedado o reajustamento retroativo de parcelas já executadas pela CONTRATADA e pagas pela CONTRATANTE.

7.10. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.

7.11. Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajustamento e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.13. O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acumulação indevida.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto e a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.3. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.4. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato e contidas no Termo de Referência e



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

outros documentos que compõe a Licitação, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II da Lei 14.133/21);

9.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência ou aquele concedido pelo fiscal do contrato, as obras ou os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Conhecer o local e as condições de realização do serviço objeto deste contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

9.1.6. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato em todas as suas etapas;

9.1.10. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.11. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

e especificações que integram o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, no prazo determinado;

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de dados pessoais ou bens de terceiros;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.18. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.22. Fiscalizar a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

9.1.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.30. Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executadas pelo Licitante, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe responsabilidade solidária por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até o fim da obra;

9.1.31. Iniciar e concluir o serviço de engenharia contratado no prazo estipulado e fiscalizar a obra pelo período necessário à sua conclusão, prestando todo o apoio necessário, servindo de fiscal do futuro contrato à CONTRANTE;

9.1.32. Tendo em vista que o objeto inclui a obrigação da elaboração de projetos básicos e executivos, a CONTRATADA deverá:

9.1.32.1. Fornecer os projetos executivos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.1.32.2. Desenvolver os anteprojetos, Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.1.33. Realizar os serviços de acompanhamento e assistência técnica durante a execução da obra, de forma presencial, três vezes na semana, no seguinte local: Rua Cais Costa Pinto, nº 62, Geovani Breda, Alfredo Chaves/ES;

9.1.34. Manter regularidade de registro e inscrição dos profissionais, e quando exigível da empresa, nos órgãos de fiscalização de profissões regulamentadas (Conselho ou Ordem de Classe Profissional), referente as atividades necessárias e correlatas a serem realizadas na execução do objeto, conforme os campos de atuação, zelando pela manutenção de sua validade;

9.1.35. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato;

9.1.36. Fiscalizar a execução da obra quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

9.1.37. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato junto ao Licitante, exercendo fielmente o papel de fiscal da obra;

9.1.37.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.38. Efetuar comunicação a CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.39. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais indicados, que devem guardar constar, com todas as



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

especificações necessárias, nos Projetos Básico e Executivo, guardando compatibilidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, e demais normas técnicas pertinentes;

9.1.40. Fiscalizar a elaboração do Diário de Obra, para verificar a inclusão diária, pelo Engenheiro preposto responsável, das informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.1.41. Fiscalizar, quando houver necessidade de refazer os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como quando o Licitante precisar substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra;

9.1.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços de engenharia, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

9.1.43. Fiscalizar se o Licitante providenciou, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como verificar se houve a correta obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

9.1.44. Fiscalizar se o Licitante observou normas relativas à gestão de resíduos da construção civil, na forma da Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e suas alterações e regulamentações;

9.1.45. Fiscalizar o fiel cumprimento do Projeto Básico e o Projeto Executivo pelo Licitante, bem como se os empregados contratados possuem capacidade técnica para o desempenho das funções e se os materiais empregados correspondem a qualidade exigida;

9.1.46. Fiscalizar se durante todo o prazo de execução da obra o Licitante está observando o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles;

9.1.47. Fiscalizar a adoção das providências e precauções necessárias pelo Licitante, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes de serviços públicos como hidro sanitária, drenagem, gás, energia elétrica, comunicação, e redes de dutos de transporte de petróleo e seus derivados;

9.1.48. Fiscalizar se na execução das obras o Licitante está observando as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação específica;

9.1.49. Fiscalizar a obtenção junto aos órgãos competentes, conforme o caso, das licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.2. A CONTRATADA não poderá fazer uso do conteúdo produzido, a não ser com autorização expressa da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência formal, por escrito, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei 14.133/2021, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## 12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor do saldo do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4.1.2. O atraso superior a 30 (dias) autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/21.

12.2.4.2. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do contrato, para a infração cometida na alínea "a".

12.2.4.3. Compensatória de 6% (seis por cento) a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do contrato, para infrações cometidas nas alíneas "b", "d" e "e".

12.2.4.3. Compensatória de 16% (dezesesseis por cento) a 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato, para infrações cometidas nas alíneas "c", "f", "g" e "h".

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.12.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do LICITANTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.6.2. A defesa prévia da CONTRATADA será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.7. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto a CONTRATANTE e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pela CONTRATANTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.13. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. A extinção do contrato se dará, ordinariamente, mediante a execução integral de seu objeto, com o fim da obra de reforma.

13.1.1. No caso em que o objeto contratual não for concluído no período firmado no contrato, por culpa do contratado, a ensejar a aplicação do art. 111 da Lei 14.133/2021, poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

13.2.1. por ato unilateral da CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei; e

13.2.2. consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Das obrigações contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

13.8. A CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

13.10. A justificativa da decisão de extinção contratual deverá levar em consideração os parâmetros previstos nos arts. 147 e 148 da Lei federal n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, naquilo que for cabível ao presente contrato, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente pela Administração:

14.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

14.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

14.1.2. Por acordo entre as partes:

14.1.2.1. quando necessária a modificação da execução da fiscalização da obra ou da prestação do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

14.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

14.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Item 01:

- I. Gestão/Unidade: 001- Câmara Municipal.
- II. Fonte de Recursos: 150000009999- Recursos não vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.
- III. Programa de Trabalho: 0001- Atividade Legislativa
- IV. Elemento de Despesa: 44905100000- Obras e Instalações.

15.1.2. Item 02:

- I. Gestão/Unidade: 001- Câmara Municipal.
- II. Fonte de Recursos: 150000009999- Recursos não vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.
- III. Programa de Trabalho: 0001- Atividade Legislativa
- IV. Elemento de Despesa: 33903900000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor- e demais normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios.

17.2. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alfredo Chaves/ES, 18 de março de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
JOSIMAR PIUMBINI - PRESIDENTE  
CONTRATANTE

JOAO ESTEVAO  
BAYERL:12802060716  
**TEC-ES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**  
JOÃO ESTEVÃO BAYERL  
CONTRATADA

Assinado de forma digital por  
JOAO ESTEVAO  
BAYERL:12802060716  
Dados: 2026.03.18 12:53:32 -03'00'

## TESTEMUNHAS:

-----  
Nome:  
CPF:

-----  
Nome:  
CPF:

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 000008/2026

Última atualização 19/03/2026

**Local:** Alfredo Chaves/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**Unidade executora:** 01776672000156-001 - CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000568/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 19/03/2026 **Data de assinatura:** 18/03/2026 **Vigência:** de 19/03/2026 a 18/03/2027**Id contrato PNCP:** 01776672000156-2-000008/2026 **Fonte:** E & L PRODUcoes DE SOFTWARE LTDA**Id contratação PNCP:** [01776672000156-1-000003/2026](#)**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL/ARQUITETURA (PESSOA JURÍDICA) PARA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, COM VISTAS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS/EXECUTIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 76.036,00

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 42.327.562/0001-94 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** TEC-ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

## Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		19/03/2026 - 13:50:38

Exibir:  1-1 de 1 itensPágina:  [<](#) [>](#)[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## PORTARIA N.º 012 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a designação de Servidores para exercer a função de Fiscal e Gestor no Contrato Administrativo nº 008/2026 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XV, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves/ES,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme Ato de Designação em anexo, a Servidora Ivania Caprini Tamborini dos Santos e a Servidora Raquel Vaneli para exercerem a função de Fiscal e Gestor, respectivamente, do Contrato Administrativo n.º 008/2026, conforme abaixo discriminado:

PROCESSO Nº: <b>568/2025</b>	DATA: <b>19/03/2026</b>
CONTRATO Nº: <b>008/2026</b>	UNIDADE GESTORA: <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
CONTRATADO: <b>TEC-ES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.</b>	
CNPJ: <b>42.327.562/0001-94</b>	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: <b>19/03/2026 a 18/03/2027</b>	
OBJETO: <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL/ARQUITETURA</b>	
GESTOR DO CONTRATO: <b>RAQUEL VANELI</b>	
FISCAL DO CONTRATO: <b>IVANIA CAPRINI TAMBORINI DOS SANTOS</b>	

Art. 2º A responsabilidade do Gestor e do Fiscal do contrato se perpetuará durante toda a vigência do contrato, inclusive durante a garantia.

Art. 3º O Fiscal designado representará o Poder Legislativo Municipal perante a empresa contratada, zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle inerentes à administração pública, além das funções previstas no Ato em anexo, devendo ainda, desempenhar as funções previstas no art. 20 da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024 e na Lei nº 14.133/21.

Art. 4º O Gestor do contrato exercerá as funções administrativas do contrato,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

desde sua concepção até a finalização, coordenando, acompanhando e tomando providências necessárias, conforme dispõe o Ato em anexo, bem como o art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e o disposto no art. 23 da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024.

Art. 5º Fica designado como Fiscal substituto do contrato o Servidor Gabriel Fiorin, Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, para suprir a ausência da Servidora acima designada.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 001, de 19 de janeiro de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


**Registre-se, publique-se e cumpra-se, dando ciência aos Servidores designados.**

Alfredo Chaves (ES), 19 de março de 2026.

**JOSIMAR PIUMBINI**  
Presidente da Câmara Municipal

**PUBLICADO NO ÁTRIO**

Em 19 / 03 / 2026  
EM CUMPRIMENTO AO ART. 67, INCISO  
V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

  
**MATEUS MOTA O. BRUM**  
Oficial Administrativo  
Matrícula Nº 120



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## ANEXO ÚNICO

### ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024, ficam cientes da sua designação os servidores abaixo especificados para atuarem como Fiscal e Gestor no contrato a seguir especificado:

PROCESSO Nº: <b>568/2025</b>	DATA: <b>19/03/2026</b>
CONTRATO Nº: <b>008/2026</b>	UNIDADE GESTORA: <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
CONTRATADO: <b>TEC-ES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.</b>	
CNPJ: <b>42.327.562/0001-94</b>	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: <b>19/03/2026 a 18/03/2027</b>	
OBJETO: <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL/ARQUITETURA</b>	
GESTOR DO CONTRATO: <b>RAQUEL VANELI</b>	
FISCAL DO CONTRATO: <b>IVANIA CAPRINI TAMBORINI DOS SANTOS</b>	

O Fiscal do contrato representará o Poder Legislativo Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle inerentes à Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, devendo ainda:

I - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

II - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

III - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

IV - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato;

VI - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

VII - comunicar formalmente o contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do produto ou serviço;

VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES;

XI - receber provisoriamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;

XII - manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico das obras e serviços e, no caso de compras, da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo; e

XIII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O Gestor será responsável pela gestão do contrato, representará o órgão/entidade perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo também as atividades abaixo previstas:

I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no recebimento do produto ou serviço pelo fiscal do contrato;

III - conferir a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal, social e trabalhista, e analisar o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato com dedicação de mão de obra exclusiva para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

IV - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade após o atendimento dos itens II e III;

V - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

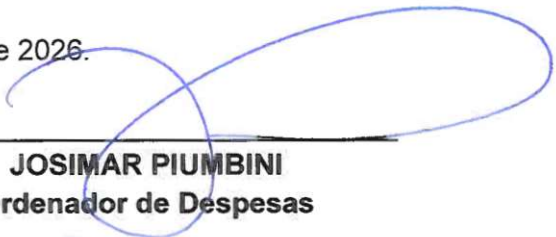
Estado do Espírito Santo


Poder Legislativo

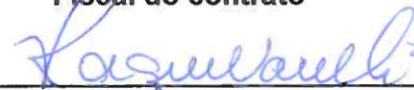
- VI - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- VII - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- VIII - promover, quando couber, reunião inicial para esclarecimento das obrigações contratuais, após a assinatura do contrato;
- IX - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- X - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- XI - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da Legislação vigente;
- XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas; e
- XIII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

Os servidores designados como Fiscal e Gestor de contrato afirmam estar cientes de todas as atribuições e responsabilidades advindas da sua nomeação por intermédio deste Ato de Designação.

Alfredo Chaves/ES, 19 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSIMAR PIUMBINI**  
Ordenador de Despesas

  
\_\_\_\_\_  
**IVANIA CAPRINI TAMBORINI DOS SANTOS**  
Fiscal do contrato

  
\_\_\_\_\_  
**RAQUEL VANELI**  
Gestor do contrato

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL FIORIN**  
Fiscal substituto do contrato